



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 190.396 - DF
(2012/0123718-5)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : VALTENCIR MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : HERMES BATISTA TOSTA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EMENTA

PENAL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 182/STJ. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. O agravante não cuidou de rebater, de forma específica e eficiente, os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial (Súmulas 7 e 182/STJ), trazendo apenas as razões do recurso especial.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Assusete Magalhães e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes.

Brasília, 1º de outubro de 2013 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 190.396 - DF
(2012/0123718-5)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Valtencir Manoel da Silva** contra decisão que negou provimento ao agravo, nos seguintes termos (fl. 950):

PENAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 182/STJ. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

Agravo em recurso especial não conhecido.

Aponta o agravante violação dos arts. 13, 155, 156 e 386, VII, do Código de Processo Penal e alega que a sua condenação com base em fotografia, na fase inquisitorial, não seria o suficiente a comprovar a participação na conduta delitiva.

Pede, assim, o provimento do agravo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 190.396 - DF
(2012/0123718-5)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Não prospera o presente agravo regimental. O agravante aponta violação dos arts. 13, 155, 156 e 386, VII, do Código de Processo Penal e alega que a sua condenação com base em fotografia, na fase inquisitorial, não seria o suficiente a comprovar a participação na conduta delitiva. No entanto, não rebateu a fundamentação da decisão agravada quanto à aplicação das Súmulas 7 e 182/STJ. Assim, aplica-se a Súmula 182/STJ. Confira-se:

[...] 1. Compete ao recorrente, nas razões do agravo regimental, infirmar especificamente todos os fundamentos expostos na decisão agravada. Incidência do enunciado 182 da súmula do Superior Tribunal de Justiça.

(AgRg no AREsp n. 35.333/MG, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 29/6/2012)

No mesmo sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. LOCAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A minuta do agravo repisa os argumentos expendidos no recurso especial, não infirmando os fundamentos da decisão agravada. Incidência, por analogia, do verbete da Súmula n.º 182 do STJ.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag n. 504.277/PR, Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 13/10/2003)

Ainda que assim não fosse, as razões recursais encontrariam o óbice da Súmula 7/STJ.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2012/0123718-5

AgRg no
AREsp 190.396 / DF
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 20080810071504AGS 7150408 715042008 71506120088070008

EM MESA

JULGADO: 01/10/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: VALTENCIR MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: HERMES BATISTA TOSTA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORRÉU	: JHONATA LOPES DOS SANTOS
CORRÉU	: FLAVIANO DOS SANTOS NASCIMENTO
CORRÉU	: EMMANOEL ALVES

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: VALTENCIR MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: HERMES BATISTA TOSTA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Assusete Magalhães e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes.